



## PROJETO DE LEI Nº 14607/2025

*(Leandro Jeronimo Basson)*

Regulamenta o transporte remunerado individual de passageiros por meio de motocicletas, operacionalizado por aplicativos ou plataformas digitais.

**Art. 1º.** Fica autorizado no município de Jundiaí o serviço de transporte remunerado individual de passageiros por motocicletas, mediado por aplicativos ou plataformas digitais, nos termos da Lei Federal nº. 12.587/2012, que institui a Política Nacional de Mobilidade Urbana, e em conformidade com as diretrizes do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

**Art. 2º.** Os profissionais que desejarem atuar no transporte remunerado de passageiros por motocicletas deverão atender aos seguintes requisitos:

- I** – possuir habilitação na categoria “A” há pelo menos 2 (dois) anos.
- II** – ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- III** – comprovar a regularidade do seguro obrigatório (DPVAT);
- IV** – usar colete refletivo com identificação do profissional e capacetes aprovados pelo INMETRO, tanto para o condutor quanto para o passageiro.

**Art. 3º.** As motocicletas utilizadas no serviço deverão cumprir os seguintes requisitos:

- I** – ter no máximo 10 (dez) anos de fabricação;
- II** – estar devidamente licenciadas e em conformidade com as normas de segurança e manutenção previstas no CTB;
- III** – possuir baú ou suporte para capacetes e dispositivos de segurança adicionais, como protetores de pernas e antenas corta-pipa;
- IV** – ser identificada com adesivos ou insígnias do aplicativo pelo qual o serviço é prestado, quando exigido.

**Art. 4º.** As empresas responsáveis pelos aplicativos ou plataformas digitais deverão:

- I** – estar cadastradas e autorizadas pela Prefeitura de Jundiaí para operar;





**II** – garantir que todos os condutores cadastrados cumpram os requisitos desta lei;

**III** – disponibilizar informações claras e transparentes aos usuários, como estimativa de preços, identificação do condutor e rastreamento do trajeto em tempo real;

**IV** – oferecer canais de atendimento para reclamações e emergências, acessíveis 24 horas por dia;

**V** – adotar medidas de segurança para passageiros e condutores, como botão de emergência no aplicativo.

**Art. 5º.** A fiscalização do serviço será realizada pela Prefeitura de Jundiaí, que poderá estabelecer convênios com órgãos de trânsito e segurança pública para garantir o cumprimento desta lei.

**Art. 6º.** O descumprimento das disposições desta lei por parte dos condutores ou das plataformas sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

**I** – advertência, com prazo para regularização;

**II** – na reincidência, multa no valor de 2 UFM's;

**III** – na reincidência, suspensão ou cancelamento do cadastro do condutor ou da plataforma no município.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **Justificativa**

O presente projeto de lei busca regulamentar o transporte de passageiros por motocicletas via aplicativos em Jundiaí, garantindo segurança, formalização dos profissionais e ampliação das opções de transporte para a população. A medida atende à demanda por serviços ágeis e acessíveis, promove geração de renda e ordena o setor, alinhando-se à Lei Federal nº 12.587/2012 e às normas do Código de Trânsito Brasileiro. A regulamentação permitirá maior fiscalização, qualidade no serviço e benefícios tanto para os usuários quanto para os condutores, contribuindo para a melhoria da mobilidade urbana no município.

**LEANDRO BASSON**

